

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa Municipal Incluir é Transformar, destinado à realização descentralizada de eventos culturais acessíveis às pessoas com deficiência nas regiões das 32 Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Municipal Incluir é Transformar, destinado a promover o acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária das pessoas com deficiência, mediante programação gratuita, descentralizada e acessível.

Art. 2º O Programa contemplará, especialmente, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiência intelectual, deficiência múltipla e outras deficiências, consideradas as necessidades individuais de acessibilidade e apoio, sem exclusão das demais pessoas com deficiência.

Art. 3º O Município promoverá, no âmbito do Programa, pelo menos um evento cultural inclusivo por ano em cada uma das regiões correspondentes às 32 Subprefeituras, observadas as normas de planejamento e execução orçamentária.

§ 1º Os eventos poderão ocorrer em datas distintas, preferencialmente no mês de abril, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

§ 2º A programação será aberta à população em geral e concebida com prioridade para o acesso e a participação das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Art. 4º As atividades poderão incluir apresentações artísticas, música, teatro, dança, cinema, oficinas, brincadeiras, exposições, atividades recreativas e ações de informação sobre direitos, valorizando a participação de artistas com deficiência.

Art. 5º A organização dos eventos observará as normas de acessibilidade e desenho universal e, conforme as características da atividade e as necessidades do público, oferecerá:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

- I – acessibilidade arquitetônica e rotas acessíveis;
- II – comunicação acessível, inclusive Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendagem, audiodescrição e linguagem simples, quando cabíveis;
- III – informações prévias sobre horários, intensidade sonora e características sensoriais;
- IV – espaços de acolhimento e redução de estímulos;
- V – equipe orientada para atendimento inclusivo;
- VI – alternativas de participação e respeito à autonomia e à dignidade dos participantes.

Art. 6º O planejamento das ações deverá prever consulta e participação de pessoas com deficiência, familiares, cuidadores, conselhos de direitos e organizações representativas, com atenção à diversidade territorial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá executar o Programa por meio de seus órgãos competentes e celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com organizações da sociedade civil e instituições culturais, observada a legislação pertinente.

Art. 8º O Poder Executivo considerará as ações do Programa na elaboração de suas propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, observadas as competências de iniciativa, as prioridades públicas e as normas fiscais aplicáveis.

Parágrafo único. A programação e a execução financeira das ações deverão permitir a identificação dos recursos destinados ao Programa, respeitadas as classificações e regras orçamentárias vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, em canal oficial acessível, o calendário regional, os locais, os recursos de acessibilidade previstos e, após os eventos, informações sobre sua realização e os gastos correspondentes, na forma da legislação de transparência.

Art. 10. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal, inclusive quanto à estimativa de impacto, quando legalmente exigida.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal Incluir é Transformar, destinado à promoção do acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária das pessoas com deficiência, por meio da realização descentralizada de eventos culturais gratuitos, inclusivos e acessíveis nas regiões correspondentes às 32 Subprefeituras da Capital.

A iniciativa decorre da necessidade de ampliar as oportunidades de participação social das pessoas com deficiência, especialmente daquelas que enfrentam barreiras arquitetônicas, comunicacionais, sensoriais, econômicas e territoriais que dificultam o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Embora a inclusão social constitua princípio essencial de uma sociedade democrática, parcela significativa das pessoas com deficiência e de suas famílias ainda encontra dificuldades para participar de atividades culturais e recreativas em condições de igualdade, sobretudo nas regiões periféricas do Município, onde o acesso aos equipamentos e às programações culturais nem sempre ocorre de maneira adequada às diferentes necessidades de acessibilidade.

Nesse contexto, a proposta busca fortalecer as políticas públicas municipais de inclusão, assegurando maior alcance territorial às atividades culturais e promovendo ambientes acessíveis, acolhedores e preparados para receber pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiência intelectual, deficiência múltipla e outras deficiências, respeitadas suas particularidades e necessidades individuais.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 3º, incisos III e IV, que consagram, entre os objetivos fundamentais da República, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

O artigo 6º da Constituição Federal reconhece o lazer como direito social, enquanto o artigo 23, incisos II e V, estabelece a competência comum dos entes federativos para a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e para a promoção dos meios de acesso à cultura.

De igual modo, o artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando a adoção de iniciativas voltadas ao atendimento das necessidades específicas da população paulistana.

Merece especial destaque o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, atribuindo ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No âmbito municipal, a proposta encontra respaldo no artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assegura a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

de cultura, observando expressamente o princípio da descentralização e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda nesse sentido, o artigo 226 da Lei Orgânica Municipal determina que o Município busque garantir a inserção social e econômica das pessoas com deficiência, mediante programas destinados ao desenvolvimento de suas potencialidades, contemplando, em seu inciso II, o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

A previsão de atividades distribuídas pelas 32 regiões das Subprefeituras encontra, portanto, fundamento na diretriz de descentralização cultural estabelecida pela própria legislação municipal, contribuindo para que as ações de inclusão alcancem diferentes territórios e não permaneçam concentradas nas regiões centrais da cidade.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente com seu artigo 8º, que estabelece a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados à cultura, ao lazer, à acessibilidade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 42 da referida legislação assegura às pessoas com deficiência o direito de participar de atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, reforçando a importância da eliminação das barreiras que dificultam ou impedem sua participação.

No que se refere especificamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a proposta observa as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA como pessoa com deficiência.

Cumprir destacar que a inclusão cultural ultrapassa a simples disponibilização de atividades recreativas, constituindo importante instrumento de promoção da autonomia, da autoestima, da integração comunitária, do fortalecimento dos vínculos familiares e do reconhecimento das pessoas com deficiência como protagonistas da vida social e cultural.

A realização de eventos inclusivos também favorece a conscientização da sociedade, estimula o respeito às diferenças e contribui para a superação de preconceitos e práticas discriminatórias, fortalecendo uma cultura de acolhimento, diversidade e igualdade de oportunidades.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na previsão de recursos de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e sensorial, incluindo a possibilidade de disponibilização de intérpretes de Libras, audiodescrição, informações acessíveis e espaços de acolhimento com redução de estímulos, conforme as características das atividades e as necessidades do público atendido.

Tais medidas são fundamentais para assegurar que a participação das pessoas com deficiência ocorra de maneira efetiva, respeitadas sua autonomia, dignidade e individualidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

A proposta também valoriza a participação de pessoas com deficiência, familiares, cuidadores, conselhos de direitos e organizações representativas no planejamento das ações, favorecendo a construção de atividades compatíveis com as necessidades concretas da população e com as particularidades de cada território.

No aspecto administrativo e orçamentário, o Projeto de Lei prevê a observância das normas de planejamento, responsabilidade fiscal e disponibilidade financeira, respeitadas as competências do Poder Executivo na elaboração das peças orçamentárias e na execução das políticas públicas municipais.

A possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições culturais, observada a legislação aplicável, poderá contribuir para ampliar o alcance das atividades e fortalecer a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Dessa forma, o Programa Municipal Incluir é Transformar representa uma iniciativa de relevante interesse público, ao buscar a democratização do acesso à cultura, a descentralização territorial das atividades inclusivas e a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

Trata-se de medida que reconhece a cultura e o lazer como instrumentos essenciais de cidadania, convivência e desenvolvimento humano, reafirmando o compromisso do Município com a construção de uma cidade mais acessível, inclusiva, participativa e socialmente justa.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, seu respaldo constitucional e sua consonância com a legislação federal e municipal vigente, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR